



# Prefeitura Municipal de Porto Real

## Estado do Rio de Janeiro

Mensagem nº 099 de 24 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente



Encaminho a Vossa Excelência em anexo o Projeto de Lei que cria o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para cumprimento da legislação e também a melhor organização e monitoramento do PNAE - Programa de Alimentação Escolar, que atualmente presta significativo apoio financeiro a alimentação escolar ofertada aos educandos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Ressaltamos que esse Projeto de Lei que normatizará o trabalho do atual Conselho de Alimentação Escolar, está sustentado pelas Resoluções do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e por legislação específica da matéria.

Como órgão colegiado a atuação deste Conselho é imprescindível para a garantia da qualidade da Educação Pública trabalhada em nosso Município e ainda atende a princípios Constitucionais da Gestão Democrática Pública na Educação.

Uma vez expostos os nossos objetivos, reiteramos a conduta de respeito e fortalecimento que as instituições e órgãos vinculados a nossa Educação solicitam nesse momento da presença desta Casa de Legislação e de seus caros integrantes.

Porto Real(RJ), 24 de junho de 2021.

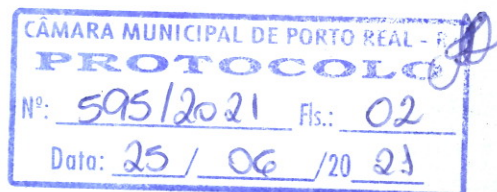
**Alexandre Augustus Serfiotis**

Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 099 DE 24 DE JUNHO DE 2021.**

**EMENTA: CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PORTO REAL**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**



**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar de Porto Real - CAE que tem por finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de assistência e educação alimentar junto aos Estabelecimentos de Ensino mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar em toda Educação Básica, considerando suas Modalidades, Etapas e Seguintes, de forma a garantir atendimento pleno das necessidades alimentares de seus educandos.

II - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, incentivando a aquisição de produtos e gêneros da região.

III - Articular-se com as escolas municipais conjuntamente com os órgãos de Educação do município, motivando-as na criação de hortas nas escolas objetivando o enriquecimento da alimentação escolar e favorecendo a criação de espaços pedagógicos ao processo de ensino aprendizagem dos educandos.

IV - Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre a importância da alimentação escolar em todos os seus âmbitos.

V - Divulgar sua atuação como colegiado de controle social e de apoio a gestão descentralizada da alimentação escolar.

VI - Solicitar, receber, analisar, avaliar e emitir parecer técnico sobre a execução financeira dos recursos federais e públicos aplicados à alimentação escolar, em acordo com as orientações dos órgãos oficiais.

VII - Atualizar-se nas legislações, determinações, pareceres, orientações e deliberações emitidas pelo FNDE e órgãos federais financiadores da alimentação escolar

**Art. 3º** - O Conselho de Alimentação Escolar respeitará as diretrizes e bases estabelecidas pelas legislações federais, estaduais e municipais, além daquelas que lhe forem delegadas por instâncias superiores.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** - O Conselho de Alimentação Escolar será composto por 14 (quatorze) membros, contando-se 7 Titulares e 7 Suplentes assim distribuídos:

I - 01 (um) Titular Representante do Poder Executivo, este de livre escolha do Poder Executivo Municipal e 01 Suplente

II - 02 (dois) Titulares Representante dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área da Educação Pública Municipal, preferencialmente pertencentes ao Quadro Efetivo, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica, e 02 Suplentes.

III - 02(dois) Titulares Representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres similares, ou da própria Unidade Escolar, escolhidos por meio de assembléia específica e 02 Suplentes.

IV - 02 (dois) Titulares Representantes indicados por organizações da sociedade civil organizada escolhidos por meio de assembléia específica. Considerando-se o que orienta a legislação para tais organizações e 02 Suplentes.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no inciso.

§ 2º - Dentre os indicados do Poder Executivo um necessariamente deverá ser integrante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Nas reuniões e deliberações que exijam, somente os Titulares têm direito a voto, e na ausência destes, seus suplentes.

§ 4º - As assembléias gerais exigidas nos incisos II, III e IV, deverão ser registradas em ata e por todos representantes assinada e encaminhada à Prefeitura Municipal ou a Secretaria Municipal de Educação, que por sua vez deverá encaminhar cópia ao FNDE Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para providências, ressaltando que deve-se reunir o número maior possível de interessados a integrarem o CAE. Na ausência de secretário(a) próprio do Conselho, caberá a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo indicar um profissional competente para dar suporte e assistência administrativa ao Conselho em suas assembléias e necessidades organizacionais.

§ 5º Cabe ao Prefeito Municipal acatar todas indicações feitas pelos segmentos citados e providenciar a devida nomeação por meio de instrumento legal apropriado, encaminhando cópia desta publicação ao FNDE.

§ 6º O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser eleitos entre os membros conselheiros eleitos e empossados, em assembléia especialmente convocada para tal finalidade, sem qualquer intervenção por parte do Poder Executivo Municipal, sendo lavrado em ata, que deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes, e apresentada a Prefeitura Municipal ou a Secretaria Municipal de Educação para encaminhamento ao FNDE. Observando-se para este fim as normativas e orientações legais do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Programa Nacional de Alimentação Escolar para a organização e o bom andamento dos trabalhos do Conselho.

**Art.5º** Os membros do CAE não terão suas funções remuneradas, sendo considerados como relevantes serviços de interesse público prestados à sociedade e a Educação.

**Art.6º** A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante Decreto do Prefeito Municipal para o mandato de 04(quatro) anos, permitida a recondução ou substituição a critério da entidade representada por igual período, sendo que se houver a necessidade de substituição, esta se dará com a saída do membro oficializada pelo mesmo para que se proceda a nova composição e nomeação por novo decreto, sem prejuízos das funções ou trabalho do CAE.

**Art.7º.** Ocorrendo a vacância, o sucessor será indicado pela entidade representada, devendo observar-se os mesmos critérios quando da indicação primeira, sendo estes processos regulados pelo Regimento Interno do CAE..

**Art.8º.** Será considerado extinto o mandato de qualquer Conselheiro nos seguintes casos:

I - Renúncia expressa e declarada formalmente pelo próprio Conselheiro, entregue documentalmente ao Presidente que declarará em ata

II - Ausência por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 04(cinco) alternadas, ambas sem qualquer justificativa ao Conselho.

III - Óbito do Conselheiro

IV - Atos ou ações incompatíveis com sua função como Conselheiro

V - Exclusão do órgão ou instituição a qual representa.

Em todos os casos, caberá, uma vez oficializada a vacância, nova indicação, ou processo de substituição, sem prejuízo às atividades ou trabalhos em andamento sob a responsabilidade do Conselho.

*D*

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
<b>PROTOCOLO</b>	
Nº: 595/2021	Fls.: 04
Data: 25/06/2021	

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

**Art.9º.** O Conselho de Alimentação Escolar será composto pela seguinte estrutura organizacional, administrativa e gestora:

**I - Presidência**

**II - Vice-Presidência**

Parágrafo único - Os mesmos terão suas funções reguladas no Regimento Interno, documento que regula as ações e atividades do CAE, tendo sua eleição feita pelos seus pares, normatizada em Ata de Reunião específica para este fim.

**Art.10.** Será a critério e responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo, designar um funcionário devidamente qualificado para assistência administrativa do Conselho. Sendo este de livre escolha do Titular da Pasta da Educação, devendo recair a escolha preferencialmente sobre profissional do Quadro Efetivo do Magistério Público Municipal, o qual desempenhará funções de apoio e administrativas ao Conselho permanecendo sob o regime de trabalho, horários e gestão do Presidente do CAE e sob os ditames do regime estatutário público do quadro de onde é proveniente e ainda as determinações da Administração Pública Municipal.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.11.** As ações, decisões e trabalhos do CAE que resultem e criem despesas só poderão ser executadas se houver recursos financeiros disponíveis a organização da Secretaria Municipal de Educação.

**Art.12.** No uso de sua autonomia, poderá o Conselho participar e implementar de cursos, capacitações e formações aos seus Conselheiros e ainda assessoria externa quando se tratar de assunto necessário e que seja de relevante interesse da Educação e do Desenvolvimento do Ensino.

**Art.13** - Caberá ao CAE a reformulação de seu Regimento Interno que regulará suas funções e atribuições de seus Conselheiros no prazo de 30 dias a contar da data de publicação desta Lei.

**Art.14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Alexandre Augustus Serfiotis**  
Prefeito Municipal